



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI N° 262/2005

Sanciona e promulga o Projeto de Lei n° 104/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06(seis) meses, renováveis por igual período, 02(duas) Auxiliares de Ensino, com Magistério Para Creche Municipal para prestar atendimento junto a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil.

parágrafo 1° - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal n° 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2° - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3° - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 02 (dois) do

quadro geral de cargos e funções dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 190/2004 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 04 de outubro de 2005.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Para que haja uma real compreensão sobre a necessidade da contratação temporária demonstraremos a função e tarefa que o contratado exercerá na administração pública.

Auxiliar de Ensino: Atualmente a Escola Eloy Bruschi não possui Auxiliares de Ensino, contando apenas com uma professora e uma Atendente de Creche, recebe aproximadamente 25 (vinte e cinco) crianças atendidas diariamente, o que torna inviável atendimento com qualidade. Para auxiliá-la, as serventes têm prestado atendimento, contrariando as normas legais. Para suprir esta deficiência e irregularidade, se faz necessário a contratação temporária.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 04 de Outubro de 2005.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal